



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 20, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Altera o Provimento nº 14, de 27 de maio de 2014, que disciplina o número mínimo de júris a serem realizados, mensalmente, pelos Juízos Criminais do Estado de Alagoas, com competência para o Tribunal do Júri; e, ao fazê-lo, dá novas redações ao caput e incisos I, II, III e IV, do art. 1º; ao caput do art. 2º; e, ao caput do art. 5º; e, adota outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à segurança, bem como o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, a determinar que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo e, ainda, as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que, na dicção do art. 88 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), os Tribunais do Júri reunir-seão mensalmente, de forma ordinária, inclusive no mês de janeiro, a teor das disposições contidas no art. 93, inciso XII, da CF/88; e

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito é o Gestor natural da Unidade Judiciária em que exerce a jurisdição;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* e incisos I, II, III e IV do art. 1º; o *caput* do art. 2º; e, o *caput* do art. 5º, todos do Provimento nº 14, de 27 de maio de 2017, editado pela Corregedoria-Geral da Justiça, publicado em 27 de maio de 2014, os quais passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º Os juízos criminais do Estado de Alagoas, com competência para o Tribunal do Júri deverão observar o seguinte quantitativo mínimo de júris a serem realizados semestralmente pelas respectivas unidades:

I — os juízos da Capital que se enquadrem na competência mencionada no *caput* deverão realizar, no



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~mínimo, 25 (vinte e cinco) júris semestralmente;~~

~~II — as unidades jurisdicionais do interior do Estado, com competência para o Tribunal do Júri, realizarão, no mínimo, 15 (quinze) júris por semestre;~~

~~III — as varas de único ofício deverão realizar, no mínimo, 10 (dez) júris por semestre; e~~

~~IV — as unidades jurisdicionais do interior do Estado, competente para tal, que não possuam juiz titular, realizarão, no mínimo, 5 (cinco) júris por semestre.~~

~~Art. 2º O Magistrado gestor da unidade judiciária encaminhará, nos meses de janeiro e julho, até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao Departamento Central de Assuntos Judiciários — DCAJ desta Corregedoria Geral, exclusivamente via *intrajus*, as razões que ensejaram a não realização dos júris designados, bem como a não inclusão de processos na pauta do júri, para o correspondente mês, no quantitativo previsto no art. 1º deste instrumento.~~

(omissis)

~~Art. 5º Fica determinado ao DCAJ que proceda a extração de dados no Sistema de Automação da Justiça — SAJ, do quantitativo dos júris realizados pela unidade judiciária durante o semestre, até o 10º (décimo) dia dos meses de janeiro e julho”.~~

~~Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

~~Maceió, 21 de junho de 2017.~~

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA
Corregedor Geral da Justiça